



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5656, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria: Vereador Serginho

Estabelece a obrigatoriedade de informação, sobre os motivos e tempo de paralisação de obras públicas no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea IX, com a seguinte redação:

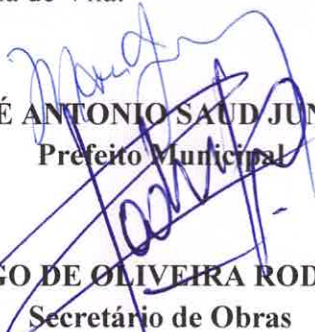
“Art. 9º ...

...

IX - a data e o detalhamento dos motivos de paralisação da obra, devendo as informações permanecerem disponíveis no mínimo até a retomada dos trabalhos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário de Obras

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de setembro de 2021.


RENATO DE FREITAS AYELLO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo